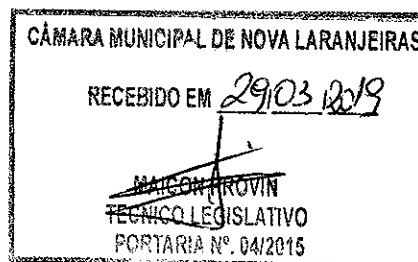


PARECER JURÍDICO, 29 DE MARÇO DE 2019.

PROJETO DE LEI: 06/2019

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Altera a Lei Municipal 388 de 01 de julho de 2004, que dispõe sobre sistema de classificação de cargo e plano de carreira do servidores públicos civis do poder executivo de Nova Laranjeiras.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa reduzir o número de vagas e alterar o nível do cargo de pedagogo (a) passando do nível P para o nível Q.

O órgão executivo justificativa a redução do número de vagas do cargo de pedagogo (a) em razão da estrutura administrativa, onde não há a necessidade da atual quantidade de vagas dentro do quadro geral. Em relação a alteração do nível do cargo de pedagogo (a), justifica que o vencimento básico do cargo de pedagogo (a) encontra-se abaixo dos profissionais que possuem a mesma formação e que estão no quadro do magistério.

É breve o relatório.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.

Já a Lei Orgânica Municipal – LOM dispõe o seguinte:

Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na

administração direta e indireta do Poder Executivo ou aumento da sua remuneração;

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

Por outro lado, o art. 55, parágrafo único, prevê o seguinte:

Art. 55 - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, elencada nos incisos I e II do art. 54º da Lei Orgânica Municipal, nem nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ único - O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

In casu, vislumbra-se da legislação vigente que compete ao prefeito municipal legislar sobre a criação, alteração, extinção de cargos e aumento da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo.

Outrossim, depreende-se que também acompanhou o projeto de lei a indicação da fonte de recursos, dando cumprimento ao parágrafo único do art. 55 da LOM.

Por outro lado, vale ressaltar que o projeto de lei, observou a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, no tocante a geração de despesas públicas, estando o projeto de acordo com o que dispõe o art. 15, 16 e 17 da referida lei.

Acompanha o projeto de lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício e dos dois anos subsequentes, declaração do ordenador da despesa, dotação orçamentária indicando a origem do recurso e a metodologia de cálculo utilizado.

Em razão disso, vislumbra-se que não há óbice jurídico para que o órgão executivo reduza o número de cargos e altere o nível do cargo de pedagogo (a), haja vista que encontra-se dentro de sua competência.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto em análise, extrai-se que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Orgânica Municipal.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e tramitação do projeto de lei 06/2019.

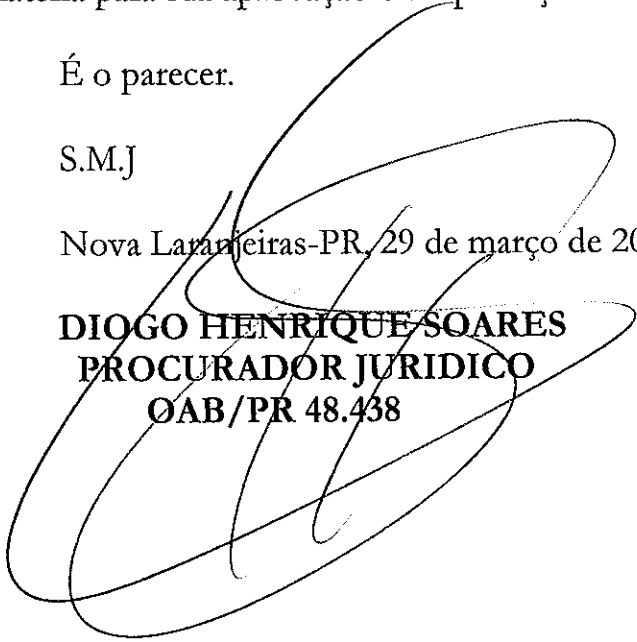
Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos mesmos a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 29 de março de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



PARECER Nº. 08/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 06/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 06/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 388 DE 1º DE JULHO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DE NOVA LARANJEIRAS”**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

MÉRITO

Analisando o referido Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde altera o nível do cargo de Pedagogo de P para Q e onde também diminui de 08 (oito) o número de vagas para 01 (uma), passamos a exarar o parecer sobre a matéria.

Primeiramente informamos que o valor pago ao nível “P” é de R\$ 2.773,46 (dois mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) e com essa alteração perceberá a servidora, a nível de salário base o valor referente ao nível “Q”, correspondente à R\$ 3.169,67 (três mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), um acréscimo de R\$ 396,21 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) o que equivale a 14,286% (quatorze virgula vinte e oito por cento) em seu vencimento, e à 0,01% (zero virgula zero um por cento) do valor do orçamento, conforme impacto financeiro apresentado. Também foi apresentado além do impacto financeiro, a Declaração do Ordenador de Despesas.

Assim ensina o artigo 96 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

Art. 96 – O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

Portanto para igualar as condições financeiras que percebem os cargos de carreiras semelhantes ao do cargo de pedagogo, a Administração Municipal corrige e adequa o vencimento do cargo, por questão de justiça.

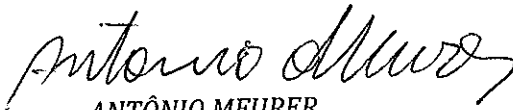
Destarte, não vendo ilegalidade na preposição, somos FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

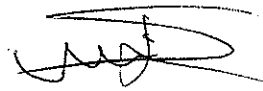
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 26 de março de 2019.



ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente



ANTÔNIO MEURER
Secretário



ROBISON CAMARGO DA SILVA
Relator

PARECER Nº. 06/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 06/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Avelino Laureança dos Santos (Presidente), Antônio Alves da Cruz (Secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 06/2019 de autoria do Poder Executivo, que tem como súmula: “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 388 DE 1º DE JULHO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DE NOVA LARANJEIRAS**”, instados a se manifestar, exararam seu parecer conforme segue:

Analisando o referido Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde altera o nível do cargo de Pedagogo de P para Q e onde também diminui de 08 (oito) o número de vagas para 01 (uma), passamos a exarar o parecer sobre a matéria:

Primeiramente informamos que o valor pago ao nível “P” é de R\$ 2.773,46 (dois mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) e com essa alteração perceberá o nível de salário base o valor referente ao nível “Q”, correspondente à R\$ 3.169,67 (três mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), um acréscimo de R\$ 396,21 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) o que equivale a 14,286% (quatorze virgula vinte e oito por cento) em seu vencimento, e à 0,01% (zero virgula zero um por cento) do valor do orçamento do ano de 2019.

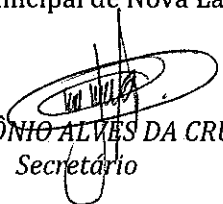
Os documentos apresentados foram a Declaração do Ordenador de Despesas e Impacto Financeiro.

Devemos analisar que compete EXCLUSIVAMENTE ao Poder Executivo Municipal alterar os vencimentos de seus cargos e havendo compatibilidade orçamentária e financeira para tal mudança, essa comissão se manifesta FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 06/2019.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 26 de março de 2019.


AVELINO LAUREANÇA DOS SANTOS
Presidente


ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Secretário


ERNA MULLER GOMES
Relatora

LEI MUNICIPAL Nº 388/2004

(Tabela alterada pela Lei Municipal nº 1199/2019 de 25/01/2019 - Reajuste de 5,5%)

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.006,47	1.036,66	1.066,86	1.097,05	1.127,25	1.157,44	1.187,63	1.217,83	1.248,02	1.278,22	1.308,41
B	1.006,47	1.036,66	1.066,86	1.097,05	1.127,25	1.157,44	1.187,63	1.217,83	1.248,02	1.278,22	1.308,41
C	1.006,47	1.036,66	1.066,86	1.097,05	1.127,25	1.157,44	1.187,63	1.217,83	1.248,02	1.278,22	1.308,41
D	1.043,33	1.074,63	1.105,93	1.137,23	1.168,53	1.199,83	1.231,13	1.262,43	1.293,73	1.325,03	1.356,33
E	1.082,96	1.115,45	1.147,93	1.180,42	1.212,91	1.245,40	1.277,89	1.310,38	1.342,87	1.375,36	1.407,84
F	1.122,58	1.156,26	1.189,94	1.223,62	1.257,29	1.290,97	1.324,65	1.358,33	1.392,00	1.425,68	1.459,36
G	1.188,62	1.224,27	1.259,93	1.295,59	1.331,25	1.366,91	1.402,57	1.438,23	1.473,88	1.509,54	1.545,20
H	1.254,65	1.292,29	1.329,93	1.367,57	1.405,21	1.442,85	1.480,48	1.518,12	1.555,76	1.593,40	1.631,04
H1	1.268,64	1.306,70	1.344,76	1.382,81	1.420,87	1.458,93	1.496,99	1.535,05	1.573,11	1.611,17	1.649,23
I	1.320,69	1.360,31	1.399,93	1.439,55	1.479,17	1.518,79	1.558,42	1.598,04	1.637,66	1.677,28	1.716,90
J	1.386,72	1.428,33	1.469,93	1.511,53	1.553,13	1.594,73	1.636,33	1.677,94	1.719,54	1.761,14	1.802,74
L	1.584,83	1.632,38	1.679,92	1.727,47	1.775,01	1.822,56	1.870,10	1.917,65	1.965,19	2.012,74	2.060,28
M	1.848,97	1.904,44	1.959,91	2.015,38	2.070,85	2.126,32	2.181,79	2.237,26	2.292,73	2.348,19	2.403,66
N	2.113,11	2.176,51	2.239,90	2.303,29	2.366,69	2.430,08	2.493,47	2.556,87	2.620,26	2.683,65	2.747,05
O	2.377,24	2.448,56	2.519,88	2.591,19	2.662,51	2.733,83	2.805,15	2.876,46	2.947,78	3.019,10	3.090,41
P	2.773,46	2.856,66	2.939,87	3.023,07	3.106,27	3.189,48	3.272,68	3.355,88	3.439,09	3.522,29	3.605,50
Q	3.169,67	3.264,76	3.359,85	3.454,94	3.550,03	3.645,12	3.740,21	3.835,31	3.930,40	4.025,49	4.120,58
Q1	3.697,94	3.808,88	3.919,82	4.030,76	4.141,70	4.252,64	4.363,57	4.474,51	4.585,45	4.696,39	4.807,33
R	3.962,08	4.080,95	4.199,81	4.318,67	4.437,53	4.556,40	4.675,26	4.794,12	4.912,98	5.031,85	5.150,71
S	4.622,44	4.761,11	4.899,79	5.038,46	5.177,13	5.315,81	5.454,48	5.593,15	5.731,83	5.870,50	6.009,17
T	4.754,51	4.897,14	5.039,78	5.182,41	5.325,05	5.467,68	5.610,32	5.752,95	5.895,59	6.038,22	6.180,86
U	6.603,48	6.801,58	6.999,69	7.197,79	7.395,89	7.594,00	7.792,10	7.990,21	8.188,31	8.386,42	8.584,52
U1	7.607,21	7.835,43	8.063,65	8.291,86	8.520,08	8.748,30	8.976,51	9.204,73	9.432,95	9.661,16	9.889,38
V	11.886,28	12.242,87	12.599,46	12.956,05	13.312,64	13.669,23	14.025,82	14.382,40	14.738,99	15.095,58	15.452,17

Naiara Pickler

Dpto de Recursos Humanos
RG 10 405 541-9
Decreto Nº 014/2018

Naiara Pickler